



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

DECRETO Nº 602/2023 DE 10 DE AGOSTO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS”.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,

CONSIDERANDO que a Licitação, como todo ato administrativo é suscetível de anulação e de revogação e que, a competência para anular ou revogar é, em princípio, da autoridade superior que autorizou ou determinou a licitação, como determina o art. 49 da Lei Federal n. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e normas que regem a administração pública;

CONSIDERANDO o interesse público a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal;

CONSIDERANDO que os recursos para execução dos objetos seriam provenientes de transferência especial do Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que o Estado de Santa Catarina emitiu a PORTARIA n. 566/SEF de 28/12/2022 suspendendo os repasses das transferências vinculadas aos Convênios;

CONSIDERANDO que a suspensão acarreta em ausência de saldo financeiro nas contas vinculadas aos Convênios, e a inviabilidade financeira e legal de execução com recursos próprios;

CONSIDERANDO a extinção da vigência contratual;

CONSIDERANDO que não houve prorrogação da vigência dos Processos Licitatório-Contratos abaixo relacionados:

PL. n. 117-2022, TP n. 46/2022: Rua José Bortolacci, Contrato n. 144/2022, com validade até 27/04/2023;

PL. n. 116/2022, TP n. 45/2022: Rua Cleci Bocchi Morás, Contrato n. 143/2022, com validade até 17/04/2023;

PL. n. 135/2022, TP n.52/2022: Avenida XV de Novembro trecho 02, Contrato n. 166/2022, com validade até 17/05/2023;

PL. n. 134/2022, TP n. 51/2022: Avenida XV de Novembro trecho 01, Contrato n. 165/2022, com validade até 17/05/2023;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
GABINETE DO PREFEITO

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

PL. n. 77/2022, TP n. 42/2022: Rua João Buseti, Contrato n. 122/2022, com validade até 14/02/2022;

PL n. 96/2022, TP n. 44/2022: Rua Estevão Zanatta, Contrato n. 199/2022, com validade até 10/03/2023,

CONSIDERANDO a informação vinda da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Santa Catarina, de que os repasses dos Convênios foram suspensos;

CONSIDERANDO que está demonstrada a presença de todos os requisitos ensejadores para o presente ato, quais sejam: a superveniência, pertinência e suficiência dos argumentos e fatos;

DECIDE:

1º - REVOGAR OS PROCESSOS LICITATÓRIO: PL. n. 117-2022, TP n. 46/2022; PL. n. 116/2022, TP n. 45/2022; PL. n. 135/2022, TP n.52/2022; PL. n. 134/2022, TP n. 51/2022; PL. n. 77/2022, TP n. 42/2022 e PL n. 96/2022, TP n. 44/2022, nos termos da fundamentação exarada.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir do dia 10 de agosto de 2023.

Publique-se e de conhecimento aos interessados.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 10 DE AGOSTO DE 2023.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.